



CMUR

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.223

EMENTA:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR
BENS PÚBLICOS DOMINIAIS COM A COMPA-
NHIA SIDERÚRGICA NACIONAL.

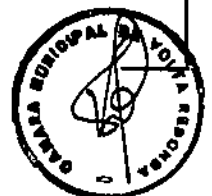
A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e permutar área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, identificada pelo desenho nº SA-01104-GGPS-CSN, com 31.303,00m² (trinta e um mil, trezentos e três metros quadrados), localizada no Bairro Nossa Senhora das Graças, pelas seguintes áreas pertencentes ao patrimônio da Companhia Siderúrgica Nacional:

- 494,00m² (quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados) referente a área ocupada pela rua de interligação das Ruas 17-C e 82, conforme desenho 80.447;
- 1.350,00m² (hum mil, trezentos e cinquenta metros quadrados) referente ao logradouro entre as Ruas 19-D e 401 (Bela Vista e Santa Tereza), conforme croqui;
- 20.080,00m² (vinte mil e oitenta metros quadrados) referente as áreas "B" e "C" onde está construída a Av. Adeodato Pires no Bairro Aero Clube, conforme desenho 83.126;
- 11.115,00m² (onze mil, cento e quinze metros quadrados) referente ao logradouro que liga os Bairros Aero Clube e Jardim Veneza, conforme desenho DAI/TP 053/85;
- 1.860,00m² (hum mil, oitocentos e sessenta metros quadrados) referente ao logradouro entre a Av. Nossa Senhora do Amparo e a Av. A. L. Correa, conforme desenho 83.050;

LEI Nº 2223

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 2223	FLS. 034





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2223	035	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

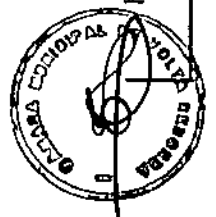
LEI MUNICIPAL N.º 2.223

2.

- 463,00m² (quatrocentos e sessenta e três metros quadrados) referente ao logradouro ligando a Rua 2 e a Av. Independência, conforme croquis;
- 510,47m² (quinhentos e dez metros e quarenta e sete decímetros quadrados), referente ao logradouro entre a Av. Roma e a Rua 226 no Bairro Conforto, conforme desenho SA-01070;
- 2.006,72m² (dois mil, seis metros e setenta e dois decímetros quadrados) referente ao logradouro entre as Av. Adeodato Pires e a Av. Nossa Senhora do Amparo, conforme desenho 83.049;
- 2.206,47m² (dois mil, duzentos e seis metros e quarenta e sete decímetros quadrados), referente a área entre as Ruas 535, 539, 566 e 568, no Bairro Jardim Paraíba e destinada a construção de praça;
- 718,50m² (setecentos e dezoito metros e cinquenta decímetros quadrados) referente ao acesso à Av. Jardim Europa, conforme desenho nº SA-01070-GGPS-CSN.

Artigo 2º - O imóvel Municipal está avaliado em Cz\$... 2.472.937,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e novecentos e trinta e sete cruzados) e o valor correspondente as áreas da Companhia Siderúrgica Nacional somam a importância de Cz\$ 3.947.348,59 (três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e oito cruzados e cinquenta e nove centavos), cabendo ao Município restituir àquela Companhia o montante de Cz\$ 1.474.411,59 (hum milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e onze cruzados e cinquenta e nove centavos), correspondente a diferença entre os valores dos imóveis, mediante compen

W





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2223	036

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.223

3.

sação de crédito do Município referente ao IPTU devido pela Companhia no presente exercício.

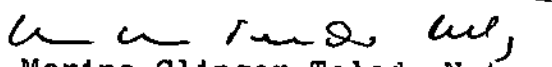
§ 1º - A avaliação dos terrenos está de acordo com o parecer da Comissão Mista composta de funcionários da Prefeitura Municipal e da Companhia Siderúrgica Nacional e instituída pelos Decretos nºs 2.020 e 2.068/85.

§ 2º - Os Desenhos de Confrontações, Laudos de Avaliações, desenhos e demais documentos inerentes às áreas referidas deste e no artigo anterior estão assinalados no processo administrativo nº 11.650/85 e que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - A presente permuta visa a realização de obras de interesse público nas diversas áreas citadas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de agosto de 1987


- Marino Clinger Toledo Neto -
Prefeito Municipal

Mensagem nº 015/87

Autor: Prefeito Municipal

jsf/.

